



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 612, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2007 (nº 1.838/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar os atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 1.397, de 18 de dezembro de 2001, solicitando a apreciação do *texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.*

Na Câmara dos Deputados a Mensagem foi aprovada em 8 de fevereiro de 2007, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado pela sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após a apreciação das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

2. A ISBA (Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos) foi estabelecida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar com o objetivo principal de regular as atividades de mineração dos fundos marinhos, de modo a garantir a seus membros os benefícios decorrentes das atividades de mineração no fundo do mar além das jurisdições nacionais. Como órgão da Convenção, cabe à Autoridade a elaboração e consolidação do arcabouço jurídico regulador da exploração dos recursos minerais dos fundos marinhos.

3. No Brasil, o desenvolvimento da capacitação tecnológica e científica dos setores públicos e privado poderá habilitar o país, em futuro não muito distante, a iniciar atividades de prospecção e posterior aproveitamento dos recursos minerais dos fundos oceânicos.

4. Na ISBA, o Brasil vem desempenhando papel relevante no encaminhamento dos principais temas que integram a atual agenda de negociações. Nesse contexto, o Brasil deve participar de todas as iniciativas no âmbito da Autoridade que confirmem àquele organismo os meios essenciais para o cumprimento de sua missão institucional.

II – ANÁLISE

O Acordo ora apreciado, de natureza multilateral, visa a aperfeiçoar o aparato jurídico que trata da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, criada no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de 1982. Versa, de forma substantiva, o reconhecimento sobre privilégios e imunidades para operadores políticos, técnicos e diplomáticos da entidade que, então, se criou, vocacionada à gestão supranacional do fundo do mar.

Como de ordinário ocorre no direito internacional público, o reconhecimento das prerrogativas diplomáticas de privilégios e imunidades derivadas da Convenção de Viena que, com especialidade, cuida do tema, deve ser formalmente reconhecida por tratado.

O Brasil tem longa tradição tanto na produção quanto na implementação do novo direito do mar, tendo sido um dos países baluartes das negociações conducentes à Convenção de Montego Bay, também conhecida como Carta da Jamaica, que criou a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

O regime dos fundos marinhos dá à área a natureza jurídica de *res communis* internacional, a ser gerida de forma solidária pela autoridade que para tanto se cria. Vale lembrar que fundos marinhos correspondem, em sentido jurídico, ao leito do mar além de duzentos metros de profundidade, abaixo da plataforma continental, subjacente à região pelágica e à região abissal. Não suscetíveis de apropriação territorial, os fundos marinhos podem, no entanto, ser explorados em suas muitas riquezas, desde que em proveito de toda a comunidade internacional e sob a supervisão da Autoridade de que trata a Convenção do Mar. Daí a importância da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos de que cuida o Acordo sob exame, pelo que se deve aprovar o aperfeiçoamento jurídico que lhe confere plenitude da personalidade jurídico-internacional.

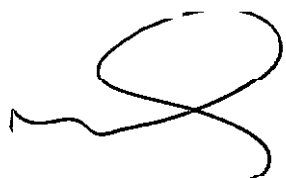
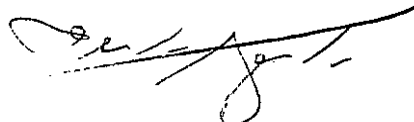
Permitindo a denúncia a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, que entrará em vigor doze meses após sua formalização, conforme se previsto no Artigo 20 do Acordo, o instrumento internacional sob exame é, a toda evidência, conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

Resta lembrar que o Brasil é país particularmente interessado nas demandas jurídico-internacionais concernentes a temas marinhos, a par de sua tradição diplomática, também pelo seu imenso litoral.

III – VOTO

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2007.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2007.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 222, DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/07/2007 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLEY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
MOZARILDO CAVACANTTI (PTB)	5 - FÁTIMA CLEIDE (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - VALDIR RAUPP
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
JOAQUIM KORIZ	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GILVAN BORGES
PAULO DUQUE	5 - GARIBALDI ALVES
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (PFL)	1 - EDISON LOBÃO (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	2 - CESAR BORGES (PFL)
MARIA DO CARMO ALVES (PFL)	3 - KÁTIA ABRE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	4 - ROSALBA CIARLINI (PFL)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - WILSON MATOS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PÉRES

Publicado no Diário do Senado Federal, 14/7/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:14030/2007)